



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Carlos Antônio de Lima



Porto Real, 27 de junho de 2019.

Projeto de Lei nº. 038/2019

Autoria: Vereadores Carlos Antônio de Lima.

Ementa: Este projeto torna obrigatório reconhecer, oficialmente, no município de Porto Real, como meio legal de comunicação e expressão, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dispõe sobre o atendimento às pessoas portadoras de deficiência auditiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente, no Município de Porto Real, como meio de comunicação e expressão dos surdos a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º - Deve-se ser garantido por parte do público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como meio de comunicação Objetiva e de utilização corrente das pessoas portadoras de deficiências auditiva do Brasil.

Art. 3º - As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento adequado aos portadores de deficiências auditivos, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º - O poder Executivo Municipal poderá oportunizar a capacitação do quadro de servidores e de pessoas de outras instituições públicas ou privadas voltadas para o atendimento externo, para que passam atuar como intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

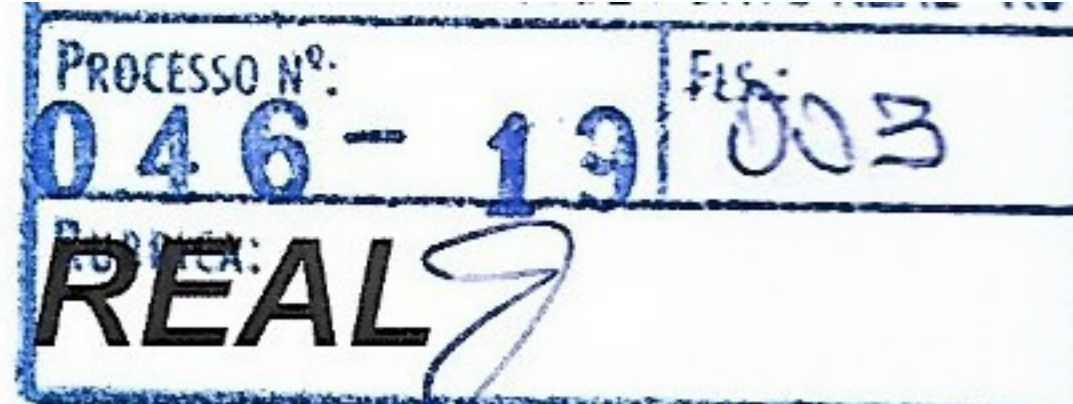
Art. 5º - O Município poderá incentivar oficialmente o atendimento através da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas repartições públicas municipais especialmente nas secretarias.

Parágrafo Único: Nas repartições elencadas, o Município poderá tornar público, através de cartazes adequados à comunidade surda, que dispõe de profissionais habilitados a comunicar-se através da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Carlos Antônio de Lima



Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá ceder profissionais habilitados a comunicar-se pela Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, sempre que estes forem solicitados por entidades da sociedade civil, para que atuem como intérpretes das LIBRAS nas ocasiões onde se faça necessário.

Art. 7º - O Município poderá, para o cumprimento desta lei, firmar convênios com entidades sociais, cuja finalidade seja o atendimento de pessoas surdas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Porto Real
www.cmportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0365-2019
Projeto de Lei 0038-2019
02/07/2019 11:12:35

Aline Marcilia Carvalho Silva

Carlos Antônio de Lima

Vereador